

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

**ESTE ACORDO**, celebrado neste 24 dia de outubro de 2022, por e entre a Universidade de Chicago e a Universidade Federal de São Carlos.

### **PREÂMBULO:**

**CONSIDERANDO** que a Universidade de Chicago e a Universidade Federal de São Carlos têm interesse em promover o enriquecimento de seu ensino-aprendizagem e missões de pesquisa e descobertas; e

**CONSIDERANDO** que a Universidade de Chicago e a Universidade Federal de São Carlos têm interesse em fortalecer e expandir os contatos recíprocos entre as duas universidades; e

**CONSIDERANDO** que a Universidade de Chicago e a Universidade Federal de São Carlos têm interesse em fornecer oportunidades de cooperação para professores, pesquisadores e alunos de cada uma das duas universidades nos termos e condições estipuladas adiante;

**A PARTIR DO EXPOSTO**, acorda-se mutuamente o que segue:

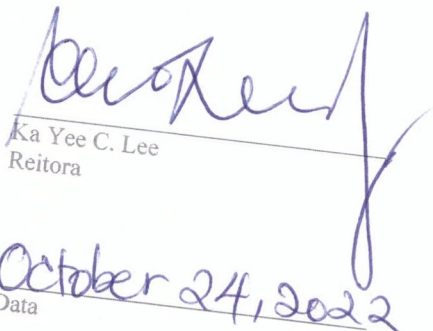
- I. Objeto do Acordo** – Este Acordo celebra o interesse das partes em estabelecer cooperação para, mas não limitada a, intercâmbio de professores e pesquisadores de curta e longa duração. Antes de implementarem quaisquer atividades pertinentes, as partes devem discutir as oportunidades e desafios apresentados e posteriormente celebrar acordos específicos de cooperação baseados nos objetivos e resultados reciprocamente pactuados.
- II. Vigência do Acordo** – Este Acordo entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá vigente pelo prazo de três anos. Qualquer universidade pode rescindir o presente instrumento fornecendo notificação por escrito à outra parte e mediante recebimento de ciência por escrito de tal notificação por tal parte.
- III. Atividades no Âmbito deste Acordo** – Espera-se que as atividades a serem realizadas no âmbito deste Acordo sejam iniciadas principalmente por unidades acadêmicas dentro de cada universidade e em coordenação com suas respectivas unidades administrativas incumbidas de atividades internacionais. Todas as atividades pactuadas deverão guardar conformidade com as políticas e procedimentos em vigor em cada instituição. No que diz respeito à Universidade de Chicago, intercâmbios de professores, pesquisadores e estudantes deverão seguir as diretrizes acadêmicas para intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes.
- IV. Planejamento e Gestão de Atividades** – Cada programa ou atividade de cooperação distinta deve ser descrita em um Acordo Específico separado redigido conjuntamente e firmado pelo representante signatário de cada parte. Tais acordos deverão especificar os nomes dos coordenadores em cada *campus* encarregados da implementação do programa e estabelecer todos os termos e condições associados à atividade. As partes concordam com que cada Acordo Específico possa apresentar diferentes circunstâncias com relação a pessoal, tipos de atividades, propriedade intelectual e outros objetivos com que qualquer das Partes seja requisitada a contribuir. Sendo assim, a Universidade de Chicago reserva-se o direito de executar uma avaliação de risco separada sobre responsabilidades legal, fiscal, entre outras que poderão surgir no âmbito de cada Acordo Específico e estruturar seus objetivos no âmbito do Acordo Específico de modo a maximizar a eficiência nos custos e nas responsabilidades para a Universidade de Chicago
- V. Financiamento das Atividades** – Os Acordos Específicos deverão tornar expressos custos e obrigações financeiras. As unidades participantes devem ser estimuladas a trabalhar juntas para identificar e obter qualquer financiamento externo que possa ser necessário. Projetos que requererem financiamento terão de ser aprovados por ambas as instituições.
- VI. Não discriminação** – A Universidade de Chicago e a Universidade Federal de São Carlos acordam que nenhuma pessoa possa ser excluída da participação nos termos deste Acordo com base em raça, religião, cor, sexo, idade, origem nacional ou ascendência, informação genética, estado civil, orientação sexual, identidade

e expressão de gênero, deficiência ou *status* de veterano.

- VII. **Uso de Nome** – A Universidade Federal de São Carlos não pode usar o nome ou o logotipo da Universidade de Chicago, nem de qualquer membro da equipe da Universidade de Chicago, em qualquer publicidade, propaganda ou *release* sem a prévia autorização por escrito de um representante competente da Universidade de Chicago. A Universidade de Chicago não pode usar o nome ou o logo da Universidade Federal de São Carlos, ou de qualquer servidor da Universidade Federal de São Carlos, em qualquer publicidade, propaganda ou *release* sem a prévia autorização por escrito da Universidade Federal de São Carlos.
- VIII. **Alteração** – Os termos deste Acordo podem ser substituídos ou alterados somente mediante termo aditivo firmado por gestores competentes das partes do presente instrumento.
- IX. **Idioma Predominante** – Se o presente instrumento for celebrado em dois idiomas, a versão em inglês deste Memorando de Entendimento representará o entendimento entre as partes. Qualquer outra versão é produzida a título de tradução. Na hipótese de conflito entre as duas versões, prevalecerá a versão em inglês.
- X. **Não Vinculação** – Salvo a Cláusula VII (Uso de Nome) e a Cláusula XI (Cumprimento da Legislação), este Acordo é não-vinculante e somente para fins de estabelecer uma base sobre a qual a Universidade de Chicago e a Universidade Federal de São Carlos darão continuidade a discussões. Tanto a Universidade de Chicago como a Universidade Federal de São Carlos podem, sob sua exclusiva discricionariedade, encerrar discussões por qualquer razão apresentando notificação de rescisão por escrito à outra parte e mediante recebimento de ciência por escrito de tal notificação por tal parte. Em caso de controvérsia oriunda relativamente a qualquer aspecto da cooperação no âmbito deste Acordo, as partes deverão procurar resolver tal controvérsia por meio de discussão amigável, ou qualquer das partes poderá escolher rescindir o acordo na forma do disposto anteriormente. Após a rescisão, as partes não terão mais obrigações no âmbito do presente instrumento.
- XI. **Cumprimento da Legislação** – As Partes devem observar todas as leis e regulamentos aplicáveis em seu respectivo país ao cumprir suas obrigações no âmbito deste MDE, incluindo leis antissuborno e corrupção, bem como leis de controle de exportações.

**EM PROVA DE CONFORMIDADE**, a Universidade de Chicago e a Universidade Federal de São Carlos celebram este Acordo na data indicada inicialmente acima.

Assinando pela Universidade de Chicago

  
Ka Yee C. Lee  
Reitora

October 24, 2022  
Data

Assinando pela Universidade Federal de São Carlos

  
Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

4 DE OUTUBRO DE 2022  
Data